



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO  
PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 109/2021.  
Na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO- SESC/RS, empresa inscrita no CNPJ nº 03.575.238, com sede na Est. Marechal Ósorio, nº 2001, CEP 90.250-710-000, Porto Alegre, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a realização do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 109/2021, Dispensa de Licitação nº 005/2021**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para disponibilização de espetáculos teatrais para compor a programação alusiva ao dia das crianças. Serviços estes firmados com valor total de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)**.

**1.2** Os serviços e atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATADO**:

- a) Planejar e executar as atividades em conjunto com o Município;
- b) Disponibilizar 02 apresentações teatrais, sendo uma com a peça #Se Liga e a outra com a peça “A Cigarra e a Formiga”.
- c) Realizar a contratação das apresentações teatrais, arcando com as despesas administrativas e de cachê

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.



## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente, constantes do Parecer Contábil anexo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 005/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1. Dos Direitos

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

#### 2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES



## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Único** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 04 de outubro de 2021.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal.

C/ CONTRATANTE

**SERVIÇO SOCIAL DO  
COMÉRCIO- SESC**

Adriane Reginaldo

Espíndola

CPF: 935.797.210-20

C/ CONTRATADA

**TANCREDO FIUZA BOROWSKI**

Secretário Municipal de Assistência Social

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.